

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA DO VÔLEI
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS



RTDPJ
nº 2659/91

Art. 1º. ACADEMIA DO VÔLEI, constituída em 01 de maio de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.240.844/0001-72, com duração por tempo indeterminado e sede e foro no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Gerânios, n.º 108, bairro Cidade Jovial, CEP 38412-124.

Art. 2º. A associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou qualquer outrem, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, gratificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará obrigatória e integralmente na consecução de seus fins.

Parágrafo único. A associação não remunerará seus associados, dirigentes, conselheiros ou diretores estatutários sob nenhum pretexto, mesmo que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos.

Art. 3º. A associação observará em todas as suas atividades os seguintes princípios:

- I – universalização dos seus serviços, acessíveis a toda comunidade, conforme a limitação de seus próprios recursos.
- II – transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III – coibição e vedação a práticas de obtenção de vantagens pessoais pela participação em qualquer das instâncias decisórias da associação.
- IV – combate e repúdio a qualquer tipo de discriminação seja de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo, religião, ideologia, posição político-partidária ou outras que possam ofender a dignidade do ser humano.
- V – concorrência em suas contratações.
- VI – rerepresentação da categoria de atletas nas instâncias deliberativas, processos decisórios, de gestão e, especialmente, nas comissões incumbidas das aprovações dos regulamentos técnicos das competições.
- VII – voluntariado.
- VI – apartidarismo.

Art. 4º. - A associação tem por finalidade principal atividades de desporto exemplificativamente pelas seguintes finalidades:

- I – Oferecimento à população oportunidade de iniciar-se nas práticas desportivas, segundos os critérios de idade definidos em seu regimento e nacionalmente reconhecidos.
- II – Oferecer oportunidade de treinamento para equipes que desejam competir em âmbito local, regional, estadual ou nacional, com estrutura equivalente às de equipes de alto rendimento.
- III – Descoberta de novos talentos nas escolhas da rede pública e privada, oportunizando aos alunos-atletas o direito de atividades volibolísticas como instrumento imprescindível na formação do indivíduo.
- IV – Promoção do voluntariado de jovens desportistas como multiplicadores destas práticas mediante formação e capacitação.
- V – Promover atividades recreativas, esportivas e culturais para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.
- VI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos fundamentais, da democracia e de valores universais.

§1º. Além da finalidade principal, associação terá como objetivos secundários:

I – Promoção da assistência social através de:

- a) Atividades de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) habilitação, reabilitação de pessoas com deficiência e a integração à vida comunitária;
- d) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II - promoção gratuita da saúde;

III – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV - promoção gratuita da educação;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nestes incisos.

§2º. O atendimento da promoção social será realizado mediante:

I – o atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social;

II – garantia da universalidade do atendimento, independente de contraprestação.

Art. 5º. O alcance das finalidades previstas no artigo anterior se dará por meio da execução direta de atividades, eventos, projetos, programas, planos de ações correlatas, doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, e



RTDPJ
nº2659491

também pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – associados fundadores, aquelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação.

II – associados colaboradores, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e que participam ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material, serviços pessoais ou de terceiros.

III – associados comuns, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadram nas demais categorias.

Art. 7º. A admissão do associado deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo sempre precedida de preenchimento de requerimento escrito de associação, o qual deverá conter qualificação completa do requerente e manifestação expressa de concordância com os termos deste estatuto, regimento interno e demais documentos normativos e institucionais que orientam a associação.

§ 1º - É garantido aos usuários dos serviços e aos atletas da categoria desportiva atendidas pela associação o direito de se associar e de participar dos órgãos deliberativos.

Parágrafo segundo – A associação poderá representar ativa e passivamente os seus associados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 8º. São direitos de todos os associados:

I – manifestar-se oralmente ou por escrito em qualquer instância da associação e a qualquer tempo, desde que não prejudique o direito de manifestação de outro associado, sobre qualquer assunto.

II – candidatar-se a qualquer cargo ou ocupação dentro da associação, desde que associado há mais de dois anos consecutivos e esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

III – votar e ser votado nas assembleias gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

IV – participar de todo e qualquer evento promovido ou patrocinado pela associação, desde que respeitado as disposições regimentais e o regulamento de cada evento.

V – solicitar a qualquer tempo, do órgão social competente, a cessação de prática que contrarie dispositivos deste estatuto ou demais normativas que regem o funcionamento da associação, devendo receber resposta fundamentada sobre seu requerimento.

VI – desassociar-se a qualquer tempo, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou exigência, ou ainda da deliberação de qualquer órgão, bastando para isso preenchimento de requerimento por escrito, datado e assinado, o que não o desobriga de eventuais obrigações assumidas e ainda não quitadas.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II – prestar à entidade a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma, nos termos do seu regimento interno;

III – comparecer às assembleias gerais quando convocado;

IV – manter atualizado junto ao Conselho Deliberativo seus dados cadastrais, comunicando por escrito qualquer alteração;

V – portar-se com dignidade e honradez quando portando nomes, distintivos ou símbolos que representem a associação, zelando pela imagem da mesma.

Art. 10º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11. Serão punidos com exclusão aqueles associados que cometerem falta gravíssima que atente contra as disposições deste estatuto, conforme disposto em regimento interno, sem prejuízo do devido processo, do contraditório e da ampla defesa, em processo disciplinar apurado por órgão colegiado, podendo ser precedido de sindicância para investigação e apuração dos fatos.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A associação possui os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II – destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ou algum de seus membros;

III – decidir sobre as alterações do Estatuto;



RTDPJ
nº 2639491

IV – decidir sobre a dissolução da associação;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

VI – aprovar e alterar o Regimento Interno;

VII – aprovar ou reprovam anualmente as contas prestadas pelo Conselho Deliberativo, instruídas pelo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para destituição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado de no mínimo dois terços dos associados, devendo ser eleitos imediatamente substitutos para responder pelas funções vacantes de modo interino até o término regular do mandato anterior.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar as contas prestadas pelo Conselho Deliberativo, instruídas pelo parecer do Conselho Fiscal.

II – apreciar o planejamento anual proposto pelo Conselho Deliberativo;

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Conselho Deliberativo;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de pelo menos um quinto dos associados.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral em qualquer dos casos será realizada por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em jornal local ou por cartas circulares ou mensagens eletrônicas enviadas para os seus associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único. A Assembleia ordinária ou extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será constituído por:

I – um Presidente;

II – um vice-presidente;

III – um secretário geral;

IV – um tesoureiro geral.

§1º. O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 anos sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§2º. Deve ser garantido, se possível, a presença de no mínimo um representante da categoria de atletas.

§3º. É vedada a eleição para qualquer dos órgãos da associação de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau do presidente.

§4º. Findo o mandato do presidente reconduzido, ficará ele impedido de se recandidatar e também proibidos seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau para qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planejamento anual da entidade;

II – executar o planejamento anual;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e a prestação de contas, acompanhada das demonstrações contábeis e instruída com o parecer do Conselho Fiscal;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse público;

V – contratar e demitir funcionários, deliberar sobre política de remuneração e pessoal;

VI – deliberar sobre a aquisição, empréstimo e alienação de bens móveis duráveis, nos termos e limites do Regimento Interno.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e quando convocado por um de seus membros.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – coordenar os trabalhos das reuniões, inclusive da Assembleia Geral;

IV – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

Art. 22 – Compete:

I – ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando este se encontrar impossibilitado para o exercício de suas funções por período superior a 15 dias ou na vacância do cargo, exceto na hipótese de destituição, quando será... indicado novo presidente pela Assembleia Geral.

II – ao Secretário geral:

a) secretariar as reuniões da Equipe Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

b) manter atualizado o registro de informações pessoais e administrativas;

c) proceder a publicação das convocações oficiais;

Art. 23. Compete ao Tesoureiro Geral:

I – manter a ordem das finanças da associação;

II – arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com auxílio dos serviços de profissional da contabilidade;

III – pagar as contas, assinando em conjunto com o Presidente;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como balanço geral e demonstrações;



RTDPJ
nº 2659/91

- V. - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em conta bancária, salvo reserva de fundo de caixa com recursos próprios para pequenas despesas, conforme limites e procedimento estabelecidos em Regimento Interno.
- §1º. As contas bancárias da Associação serão mantidas em instituição financeira nacional, sendo toda movimentação financeira autorizada pela assinatura conjunta de Presidente e Tesoureiro.
- §2º. No caso de o presidente se encontrar impossibilitado para o exercício de suas funções, a competência para assinar em conjunto com tesoureiro se transfere automaticamente para o Vice Presidente.
- §3º. No caso de impossibilidade ou vacância do tesoureiro, a competência para assinar conjuntamente com o presidente se transfere para o vice-tesoureiro.
- §4º. No caso de vacância de algum dos cargos que impossibilite a gestão dos recursos, deverá ser realizada assembleia extraordinária para eleger novo membro.
- Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão autônomo, será constituído por três membros, e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e seu mandato de 4 anos coincide com o do Conselho Deliberativo.
- Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:
- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Presidente ou Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade, a serem apresentadas em prazo razoável;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;
- V – opinar sobre a aquisição, empréstimo e alienação de bens móveis duráveis e bens imóveis, exceto os de consumo para as atividades rotineiras da associação, nos termos do Regimento Interno.
- §1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário a partir da convocação de qualquer dos seus membros titulares.
- §2º. Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.
- Art. 26. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- Art. 27. As atividades da associação serão regidas, além das disposições contidas neste estatuto, por um Regimento Interno e um Regulamento de Compras aprovados pela Assembleia Geral.
- Art. 28. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizeram necessárias, podendo constituir filiais, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

- Art. 29. O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e valores mobiliários.
- Art. 30. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- Art. 31. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Parágrafo único: Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a associação deverá manter escrituração contábil segregada dos recursos de fontes públicas ou mecanismos de incentivo ou renúncia fiscal.
- Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:
- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação.
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III – doações, legados e heranças.
- IV – rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V – contribuições dos associados.
- VI – recebimento de direitos autorais.
- VII – realização de eventos culturais ou esportivos.
- VIII – prestação de serviços.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 33. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:
- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



RTDPJ
nº 2659491

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 34. A Associação garantirá de acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico e manterá responsável ou departamento competente para atender ao disposto na Lei de Acesso a Informação, Lei Federal nº 12.527/11.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37. No caso de a associação vir a se qualificar nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, havendo qualquer alteração dos requisitos que motivaram sua qualificação ou mudança que implique a perda do título, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à autoridade federal competente, ao Chefe do Setor de Qualificação – OSCIP, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 37. Os casos omissos a este Estatuto e ao Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Uberlândia-MG, 04 de março de 2015.

Daniel P. Morais

Daniel Pinheiro Morais
Presidente

Rodrigo F. Figueira
Rodrigo Ferreira Figueira
Advogado OAB-MG 139.181



Emolumentos... R\$ 15,00
Tx. Pisc. Juiz... R\$ 10,00
Valor Total... R\$ 25,00

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia-MG
Protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº 2659491 (PJ nº 8370)

Uberlândia, 10 março de 2015

Wilma Marquez Borges - Oficial;
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner F. Borges
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº 278116-3

